



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PROCESSO Nº. 070/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECIBO

Recebi da Presidente da Comissão de Licitações do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos, memoriais descritivos, orçamentos e projetos referentes à **Tomada de Preços nº 003/2022**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de reforma e manutenção no prédio do Terminal Rodoviário Municipal, localizado à Avenida Presidente Getulio Vargas, Centro, General Carneiro - PR”**, conforme memorial descritivo, projeto, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital, cujos recursos são oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 11/2020, a sessão de abertura será no dia, àsmin.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da Auto Cotação Betha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PROCESSO Nº. 070/2022

EDITAL

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 300/2022, de 10 de janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis à espécie **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **18/05/2022**, às **09h00min**, no **Centro de Múltiplo Uso – Praça Quindrade Gaiovicz, localizado na Rua Santos Dumont, nº 059, bairro centro, neste município**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de diversos serviços com fornecimento de materiais, em conformidade com o orçamento, memorial descritivo e projeto técnico anexos a este edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o teto máximo estabelecido no anexo “VII” deste instrumento convocatório.

1.1. O recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo a documentação de credenciamento, habilitação e proposta dos interessados, dar-se-á até:

➤ Às **18/05/2022**, às **09h00min**, no **Centro de Múltiplo Uso – Praça Quindrade Gaiovicz**.

1.2. A proposta será composta por 03 (três) envelopes, a saber:

- **Envelope - “A”** - Contendo a documentação de credenciamento;
- **Envelope - “B”** - Contendo a documentação de habilitação; e,
- **Envelope - “C”** - Contendo a proposta.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a: **“Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de reforma e manutenção no prédio do Terminal Rodoviário Municipal, localizado à Avenida Presidente Getulio Vargas, Centro, General Carneiro - PR”**, conforme memorial descritivo, projeto técnico, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital, cujos recursos são oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 11/2020.

2.2. A proponente vencedora ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, ferramentas necessárias, equipamentos de segurança e mão-de-obra a serem empregados nos serviços, cabendo ao licitador, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

2.3. Os serviços serão realizados no local descrito no Termo de Referência e memorial descritivo se a empresa desejar efetuar a visita ao local da obra deverá ser solicitado o acompanhamento do responsável indicado pelo município com antecedência mínima de 24 horas.

2.4. O agendamento deverá ocorrer em horários de funcionamento desta Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente Getulio Vargas, 601 Centro Município de General Carneiro, em horário de funcionamento ou pelo email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, e somente será realizada até o dia anterior a data da entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.5. Quando a Licitante optar pela visita aos locais dos serviços, a empresa interessada na licitação fica responsável pela obtenção de todas as informações que julgar necessárias ao preparo de sua proposta.

2.6. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pela empresa interessada na licitação.

2.7. Após a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá comparecer ao Departamento de Engenharia do município para o recebimento do Atestado Visita Técnica;

2.8. Para as empresas que optarem por não fazer a visita técnica, a mesma terá que apresentar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu responsável legal (proprietário, sócio administrador e/ou procurador), sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

3.1.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste município, o arquivo de geração da proposta magnética. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ, juntamente com última alteração do Contrato Social;

3.2. Poderão participar da presente licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (parágrafo 2º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações), e as seguintes condições:

a) – Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município.

b) – Não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital.

3.5. As propostas com oferta de trabalho em desacordo com as especificações do edital serão desclassificadas.

3.6. A empresa proponente terá que ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o engenheiro civil responsável pela empresa.

3.7. A empresa interessada em participar da licitação terá que disponibilizar responsável técnico, o qual deverá ser credenciado pela mesma, para comparecer junto ao Departamento de Engenharia do município, para fins de visita técnica, da qual lhe será fornecido o respectivo atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.8. A proponente interessada terá que ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como o engenheiro civil e/ou arquiteto responsável pela empresa.

3.9. A empresa proponente terá que ter capital social mínimo de R\$ 46.919,88 (quarenta e seis mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”.

4.1. Os envelopes “A”, “B” e “C”, contendo respectivamente à documentação referente a credenciamento, habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados constantes na face de todos os quais os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “C” - PROPOSTA DE PREÇO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o envelope contendo toda a documentação de credenciamento, conforme modelo constante no item 5.1 deste edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do dentro do Envelope “A”.

5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR OS ENVELOPES “A” E “B”.

5.1. O envelope “A”, destinado ao encaminhamento da documentação de Credenciamento, deverá conter:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do credenciado ou carteira de motorista.

5.2. O envelope “B”, destinado ao encaminhamento da documentação, deverá conter:

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- b) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte estão enquadradas nessas situações, ou documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal;
- c) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo (modelo anexo II);
- d) Declaração cumprindo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, crescendo pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo anexo III);
- e) Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública (modelo anexo IV); e,
- f) Declaração de não contratação de empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até terceiro grau (modelo anexo V).

5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de **inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda**, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade mediante Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em atendimento a Lei nº. 12.440/11, de 07/07/11;
- g) **Alvará de licença de Funcionamento** da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.

➤ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

➤ A não regularização da documentação no prazo estipulado acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

➤ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da **empresa** proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) Fotocópia autenticada do RG e CPF ou carteira de motorista do **Responsável Técnico**;

c) Comprovação de que o engenheiro responsável técnico pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o responsável técnico e/ou preposto da empresa seja o proprietário da mesma deverá fazer prova através do Contrato Social;

d) Prova de registro do **Responsável Técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e) Declaração contendo nome e CREA/CAU do **Responsável Técnico** pela execução do objeto da licitação, até o recebimento definitivo dos serviços;

f) Declaração(ões) em **nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

g) A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT)” do responsável técnico indicado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a solicitada do objeto licitado;

Observação: Entende-se por obra semelhante a que apresenta semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

➤ **Serviços na área de construção ou reformas em alvenaria em edificações.**

h) Atestado de visita do local dos serviços, expedido pelo licitador e/ou a Empresa que optar por não fazer a visita técnica, deverá apresentar **declaração** que tem ciência de todas as informações técnicas necessária para execução dos serviços; e,

i) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, válido na data de abertura desta licitação, comprovando o cadastramento na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (em vigência).

5.2.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Termo de abertura do livro diário;

c) Termo de encerramento do livro diário;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

d) prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;

AP – Ativo permanente;

RLP – Realizável a longo prazo; e,

ELP – Exigível a longo prazo.

- O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

e) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 120 (cento e vinte) dias da data de abertura dos envelopes.

5.3. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no anexo VI, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope “C”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados;

5.4. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados; e,

5.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço - envelope “C” - devidamente assinada e carimbada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, **digitada ou datilografada**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda conter:

a) DO PREÇO:

- O preço dos serviços deverá incluir todas as despesas provenientes de frete; máquinas; seguro; pagamentos; hospedagem; alimentação; material de proteção e segurança de seus empregados; encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

➤ Planilha sintética e Planilha Orçamentária discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórias, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários com indicação do BDI; e,

➤ Cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 180 (cento e oitenta) dias.

➤ A proposta **poderá** ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia devida estar dentro do envelope da Proposta Comercial.

b) DO PRAZO DE VALIDADE:

➤ O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de entrega da mesma. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento da proposta.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. Serão abertos os envelopes A e B, contendo a documentação relativa a credenciamento e habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação;

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item nº. 05 e seus subitens, deste edital;

7.3. O envelope (C) contendo a proposta de preço será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso no prazo legal, ou após a sua denegação;

7.4. Será aberto o envelope (C) contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, conforme preceitua o inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93;

7.5. No caso de desistência do direito de recurso, o proponente poderá utilizar o modelo constante do anexo VI deste instrumento;

7.6. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 (seis) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.7. Não serão consideradas a favor do proponente quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais;

7.8. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 08 (oito) deste edital; e,

7.9. Após o horário estabelecido no item 1.1, nenhum documento ou proposta será aceito.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas consideradas habilitadas serão classificadas pela ordem crescente de preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

execução dos serviços/fornecimento de materiais mencionados no item 2.1 e seus anexos, respeitado o critério de aceitabilidade de preços fixado no item 09 deste Edital;

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no artigo Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

8.3. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado em obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 ou por sorteio.

8.4. No caso de empate ficto, para a ME ou EPP melhor classificada será facultado a oportunidade para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão; sendo necessário a participação do representante legal da empresa ou pessoa credenciada para acompanhar o ato de abertura do envelope 2, por tratar-se de ato preclusivo para apresentação de nova proposta preço.

8.5. A proposta feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa e apresentada em 24 (vinte quatro) horas.

8.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no anexo VII deste Edital; e,
- b) Cotar valor manifestamente inexequível.

8.7. As propostas qualificadas, mais não vencedoras, ficarão a disposição do município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais.

8.8. A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à adjudicação e homologação, pelo senhor Prefeito Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.9. O município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior aos especificados no anexo “VII” deste edital, para execução dos serviços/fornecimento de materiais, conforme orçamentos e memoriais descritivos e projetos técnicos anexos ao presente instrumento.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços licitados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de **emissão de ordem de serviço**, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

10.2. Após a emissão de ordem de serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos para iniciar o trabalho nos locais ali indicados.**

10.3. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a empresa contratada terá que comunicar o Departamento de Engenharia deste Município para que o engenheiro senhor **Carlos Alexandre de Oliveira** fiscalize o serviço executado, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.4. Caso seja recusado o trabalho fiscalizado, a empresa contratada terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este município.

10.5. Além das obrigações previstas no item nº. 6.1, letra “a”, deste edital, a proponente vencedora também terá que providenciar todos os registros e quitação de taxas e encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, incidentes sobre os serviços licitados.

10.6. A empresa vencedora terá que afixar em local visível a **Placa de Obra** com identificação do Programa, com dimensões mínimas de 1,50m x 2,00m, confeccionada em chapa galvanizada, conforme padrão a ser fornecido, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra.

11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuada conforme convencionado.

11.2. Os materiais aplicados nos serviços deverão ser de qualidade, sob pena de substituição daqueles cuja qualidade não seja compatível com aquela exigida pela ABNT.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados no prédio do terminal rodoviário do Município, localizado à Av Presidente Getulio Vargas, Centro, General Carneiro - Paraná.

12.2. Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo, solicitação e emissão de ordem de serviço assinada por pessoa credenciada.

12.3. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a empresa contratada terá que comunicar ao Departamento de Engenharia deste Município para que este fiscalize o trecho executado, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.

12.4. Caso sejam recusados os serviços executados e fiscalizados, a empresa contratada terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este município.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização dos serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo senhor Ademir Siega, Técnico em Segurança do Trabalho e pelo senhor Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro, ambos servidores desta Prefeitura, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este município.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço consignado na proposta vencedora será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

14.2. Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura, para conferência e empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.3. O valor correspondente à retenção do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e, I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica) terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores;

14.4. A liberação da 1ª (primeira) parcela fica condicionada à apresentação, pela empresa vencedora, da Nota Fiscal pertinente à etapa executada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) CREA/PR, através da ART/RRT; e,

b) Matrícula CNO da obra.

14.5. No ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela a empresa vencedora, terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

a) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;

b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social – INSS** (Certidão Negativa), e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão Negativa), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e,

e) Prova de regularidade mediante Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em atendimento a Lei nº. 12.440/11, de 07/07/11.

14.6. No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a licitante contratada terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas.

14.7. Por ocasião da conclusão dos serviços à contratada terá que apresentar a CND respectiva, expedida pelo I.N.S.S.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços previstos na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJ/ATIV: 2.044 MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 88 – 3.3.90.39 – 1104 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJ/ATIV: 2.044 MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 376 – 3.3.90.39 – 3104 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIV: 2.042 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

DOTAÇÃO: 379 – 3.3.90.39 – 3000 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

16. DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

18. DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Fica designada a para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a **Sra. Maria Salete de Oliveira Volenkevicz** (Secretária de Educação e Cultura), a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

19. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pelas proponentes vencedoras.

19.2. As proponentes vencedoras deverão tornar obrigatório o uso dos EPI's para seus funcionários.

19.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação das proponentes vencedoras.

19.4. As proponentes vencedoras não serão eximidas de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.5. Deverão ser observadas pelas proponentes vencedoras todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadoras.

19.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

21.1. O Licitante fica responsável pelo cumprimento das obrigações abaixo mencionadas:

a) Fornecimento de todos os materiais aplicados nos serviços;

b) Seleção e contratação dos trabalhadores;

c) Obedecer aos prazos de entrega estipulados;

d) Suportar as despesas provenientes de frete; combustíveis, máquinas; seguro; pagamentos; hospedagem; alimentação; material de proteção e segurança de seus empregados; impostos; e, outras que se fizerem necessárias;

e) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

f) A empresa vencedora devesse fornecer e manter nos locais dos serviços mão-de-obra capacitada para execução dos serviços objeto deste;

g) A empresa vencedora fica responsável pela segurança dos locais dos serviços, bem como, dos funcionários e terceiro à obra, durante e execução das mesmas;

h) Devesse ser emitido pela empresa vencedora Anotação de Responsabilidade Técnica e paga pela mesma, referente aos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- i) Apresentação da devida ART de execução e Matrícula CNO da obra; e,
- j) A medição só será paga após a devida vistoria, fiscalização e apresentação da CND, referente a matrícula CNO da obra.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

22.1. O Licitador fica responsável pelo cumprimento das obrigações abaixo mencionadas:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo;
- g) Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada; e,
- h) O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e artigo 76 da Lei 8.666/93.

24.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/02).

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

26.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

26.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

26.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

27. DOS ANEXOS DO EDITAL

I – Modelo de carta de credenciamento;

II - Modelo de declaração de que a empresa proponente não foi declarada inidônea e comprometimento de manter todas as condições de habilitação;

III – Modelo de declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica;

IV – Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

V – Modelo de declaração de não contratação de empregados com incompatibilidade;

VI – Modelo de termo de renúncia;

VII – Termo de Referência;

VIII – Modelo da Proposta;

IX – Minuta do Contrato; e,

X - Memorial descritivo/projeto técnico.

General Carneiro, 29 de abril de 2022.

José Gilmar Kanzler
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I (Modelo)

À:

Comissão Permanente de Licitações

Município de General Carneiro – PR

REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador da cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº.
_____, a participar do procedimento licitatório na modalidade de Tomada
de Preços nº. ____ / _____, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da
empresa _____, outorga-se ao acima
credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E COMPROMETIMENTO DE MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº. ____ / ____, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

Tomada de Preços nº. ____/____/____, de ____/____/____,
____ inscrito no CNPJ sob nº. ____
____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº. ____ e do CPF nº. ____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho
de 1.993, crescendo pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____, ____ de ____ de ____
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº. ____/2022, junto ao Município de _____, Estado do _____, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, _____ de _____ de _____
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº. ____/2022, junto ao Município de _____, Estado do _____, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, não contrata empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº. 013 do S.T.F. – Supremo Tribunal Federal.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, _____ de _____ de _____
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI (Modelo)

À:

Comissão Permanente de Licitações

Município de General Carneiro – PR

REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____/____

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. ____/____ declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PROCESSO Nº. 070/2022

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de reforma e manutenção no prédio do Terminal Rodoviário Municipal, localizado à Avenida Presidente Getulio Vargas, Centro, General Carneiro - PR”, conforme memorial descritivo, projeto técnico, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital, cujos recursos são oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 11/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 469.198,85 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Vide elementos técnicos contidos no memorial descritivo, projeto, cronograma e planilha orçamentária anexos a este edital.

General Carneiro, 29 de abril de 2022.

José Gilmar Kanzler
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VIII (Modelo)

CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de General Carneiro – PR

Prezados Senhores,

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. /..... - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de serviços.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA

• **OBS: O numero de conta bancaria informada deverá obrigatoriamente estar em nome da proponente.**

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

Deverá ser cotado, preço GLOBAL, de acordo com o item 09 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Tomada de Preços.
PROPOSTA: Valor em R\$ (Valor em R\$ por extenso).

O Prazo de execução do objeto:

2.2 O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PROCESSO Nº. 070/2022

Contrato particular de empreitada, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº.....,, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “**Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de reforma e manutenção no prédio do Terminal Rodoviário Municipal, localizado à Avenida Presidente Getulio Vargas, Centro, General Carneiro - PR**”, conforme memorial descritivo, projeto, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital, cujos recursos são oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 11/2020, os serviços têm origem na Tomada de Preços nº. ____/____, homologada pelo CONTRATANTE no dia ____/____/____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora por ter apresentado o MENOR GLOBAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira a importância de R\$. _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório (edital) da licitação, projetos, especificações e memoriais descritivos, proposta de preço vencedora, julgamento, extrato deste instrumento de contrato, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de **emissão de ordem de serviço**, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão de ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar o trabalho nos locais ali indicados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA terá que comunicar o Departamento de Engenharia deste Município para que o engenheiro senhor **Carlos Alexandre de Oliveira** fiscalize o trecho executado, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso seja recusado o trecho fiscalizado, a CONTRATADA terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

PARAGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas no item nº. 6.1, letra “a”, do edital, a CONTRATADA também terá que providenciar todos os registros e quitação de taxas e encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, incidentes sobre os serviços licitados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA terá que afixar em local visível a **Placa de Obra** com identificação do Programa, com dimensões mínimas de 1,50m x 2,00m., confeccionada em chapa galvanizada, conforme padrão a ser fornecido, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuada conforme convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os materiais aplicados nos serviços deverão ser de qualidade, sob pena de substituição daqueles cuja qualidade não seja compatível com aquela exigida pela ABNT.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização dos serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo Ademir Siega e pelo Senhor Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro desta Prefeitura, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este MUNICÍPIO.

CLÁUSULASÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento do preço consignado na cláusula primeira será efetuado conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no dia 30 (trinta), sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura, para conferência e empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente à retenção do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e, I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica) terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores;

PARAGRAFO TERCEIRO: A liberação da 1ª (primeira) parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal pertinente à etapa executada, acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- I – CREA/PR, através da ART/RRT; e,
II - Matricula CNO da obra.

PARAGRAFO TERCEIRO: No ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela a CONTRATADA, terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio da proponente;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa), do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social – INSS** (Certidão Negativa), e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão Negativa), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e,
- e) Prova de regularidade mediante Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em atendimento a Lei nº. 12.440/11, de 07/07/11.

PARAGRAFO QUARTO: No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas.

PARAGRAFO QUINTO: Por ocasião da conclusão dos serviços à CONTRATADA terá que apresentar a CND respectiva, expedida pelo I.N.S.S.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual correrá por conta de recursos abaixo especificados:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV: 2.044 MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 88 – 3.3.90.39 – 1104 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJ/ATIV: 2.044 MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 376 – 3.3.90.39 – 3104 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJ/ATIV: 2.042 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO: 379 – 3.3.90.39 – 3000 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados no Prédio Terminal Rodoviário Do Município, localizado à Av Presidente Getulio Vargas, centro, General Carneiro - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo, solicitação e emissão de ordem de serviço assinada por pessoa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA terá que comunicar ao Departamento de Engenharia deste Município para que este fiscalize o trecho executado, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam recusados os serviços executados e fiscalizados, a CONTRATADA terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Na execução dos serviços, a CONTRATADA terá que observar as especificações constantes dos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos, sendo que, os materiais aplicados deverão ser de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do fornecimento dos materiais e mão-de-obra, a CONTRATADA também terá que providenciar o transporte e alojamento do pessoal necessário à execução da obra, bem como manter uma equipe técnica (mestre de obra e encarregados) com experiência no ramo de construção civil, cujas despesas correrão às suas expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços em seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a mesma a respeitar rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação pertinente às normas de higiene e segurança do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou ainda, no controle técnico da mesma, e qualquer dado que possa colocar em risco a segurança e qualidade da mesma e sua execução dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou em caso de inobservância ou desobediência às suas determinações.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado por esta, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA terá que manter durante toda a execução deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação, em conformidade com o que determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- O preço pelo qual for contratado o objeto do presente instrumento não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designada a para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a **Sra. Maria Salete de Oliveira Volenkevicz** (Secretária de Educação e Cultura), a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

PARAGRAFO SEGUNDO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARAGRAFO QUARTO: Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARAGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecimento de todos os materiais aplicados nos serviços;
- b)** Seleção e contratação dos trabalhadores;
- c)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados;
- d)** Suportar as despesas provenientes de frete; combustíveis, máquinas; seguro; pagamentos; hospedagem; alimentação; material de proteção e segurança de seus empregados; impostos; e, outras que se fizerem necessárias;
- e)** Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- f)** A CONTRATADA devera fornecer e manter nos locais dos serviços mão-de-obra capacitada para execução dos serviços objeto deste;
- g)** A CONTRATADA fica responsável pela segurança dos locais dos serviços, bem como, dos funcionários e terceiro á obra, durante e execução das mesmas;
- h)** Devera ser emitida pela CONTRATADA Anotação de Responsabilidade Técnica e paga pela mesma, referente aos serviços executados;
- i)** Apresentação da devida ART de execução e Matrícula CNO da obra; e,
- j)** A medição só será paga após a devida vistoria, fiscalização e apresentação da CND, referente a matrícula CNO da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo;
- g) Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada; e,
- h) O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e artigo 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/02).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual, Edital e das demais cominações legais, conforme determina o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- b) Multa não inferior à 2% (dois por cento) nem superior a 20% (vinte) do valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato.

General Carneiro, Estado do Paraná - ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura